



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MORAES SOUZA	PMDB	PI	1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 100, § 1º, conforme abaixo:

"Art. 100.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, até o limite máximo de dois por cento das receitas correntes líquidas, conforme definido em lei complementar, apresentados até 1º de julho.

....." (NR)

Justificativa

A proposta pretende limitar o pagamento de precatórios a 2% das receitas correntes líquidas do ente público. Receitas correntes, na definição do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.320/64, são as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender a despesas classificáveis em Despesas Correntes. Receitas correntes líquidas seriam as receitas correntes, descontadas as vinculações constitucionais ou legais das receitas. Receitas tributárias líquidas, por exemplo, seriam as receitas tributárias descontados os repasses aos demais entes e as vinculações com saúde e educação. Receitas patrimoniais correntes seriam as receitas patrimoniais, descontadas as vinculações, como, por exemplo, as vinculações ao meio-ambiente existentes quanto aos royalties do petróleo.

Vinculações contratuais, como as do refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios com a União, dependem de interpretação. É bem possível que lei que venha a disciplinar o artigo estabeleça a exclusão dessas vinculações, reduzindo ainda mais a verba disponível para pagamentos.

Pela proposta, se o total de precatórios superar o limite de 2%, haverá parcelamento dos precatórios em até 120 parcelas. Como redigido o texto, permite-se interpretar que todos os débitos serão parcelados, de modo a que o valor a ser pago se adeque ao limite. Não há regra de transição e tampouco há ressalva quanto aos valores resultantes dos parcelamentos determinados pelos artigos 33 e 78 do ADCT. A redação dada pela PEC ao §1º do art. 100 da CF além de violar cláusula pétrea, o acesso à Justiça, gera graves distorções.

Brasília, de março de 2004

Deputado

